FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

# TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO RM1 n.º 0076/17**
**PREGÃO ELETRÔNICO DRM I n.º 004/2018**
**CONTRATO DRM-I n.º 009/2018**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CASA E A EMPRESA HS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEMINOVOS.**

**I - CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, por sua **DIVISÃO REGIONAL METROPOLITANA I**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0037-00, localizada na Estrada do Governo, S/N – Bairro Pouso Alegre – Franco da Rocha – CEP: 07859-340 - Estado de São Paulo, neste ato representada pelo senhor Márcio Fernando Elias Rosa, Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, respondendo pelo Expediente da Fundação CASA, conforme Decreto de 04-07-2017, publicado no DOE, de 05-07-2017 e por sua Diretora de Divisão Magali Rainato, nomeada nos termos da Portaria Administrativa n.º 315/2008, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**II - CONTRATADA:** **HS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 10.606.395/0001-24, localizada à Rua da Consolação, nº 331 - Loja 06 – Consolação – São Paulo/SP CEP: 01301-905, neste ato representada por seu sócio administrador Daniel Ribeiro Huss portador da Cédula de Identidade n.º 26.712.162-3 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 285.589.748-37, conforme consta do *caput* do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

## PREÂMBULO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima mencionadas e qualificadas têm entre si justo e acertado o presente Termo de Contrato, objetivando a prestação de serviços de **transporte mediante locação de veículos seminovos** com condutor e combustível, no qual se submetem as partes às cláusulas e condições adiante estipuladas, que reciprocamente se outorgam e aceitam e que darão integral cumprimento, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.



ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa validar/933199F7-201810-0306491
MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 01/10/2018

A lavratura do presente contrato decorre da modalidade de licitação denominada PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA - **PREGÃO ELETRÔNICO DRM I n.º 004/2018**, advinda da CI DRM I nº. 513/2017, que deu origem ao **PROCESSO RM1 n.º 0076/17**, realizada com arrimo nas disposições contidas na Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005 e Resolução da Casa Civil n.º 27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se subsidiariamente, o Decreto estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002 e a Portaria Normativa n.º 063, de 06 de agosto de 2003, sujeitando-se, as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações respectivas, bem como, pelas demais normas legais e regulamentares vigentes aplicáveis à matéria, incluindo-se, aqui, o estudo contido no VOLUME 16 "Prestação de Serviços de Transporte mediante Locação de Veículos", editado pela Secretaria da Fazenda e as cláusulas contratuais que reciprocamente se outorgam e aceitam.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de transporte mediante disponibilização de veículos seminovos do Grupo "S-2 – Minivans/Monovolumes e Vans acima de 9 lugares", em caráter não eventual, com condutor e combustível, objetivando o deslocamento de adolescentes sob a tutela do Estado e de servidores para apoio das atividades técnico-administrativas, para os Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – CASA Semiliberdade Jundiaí, Jacarandá, Rio Negro, Tapajós, Novo Tempo e Franco da Rocha e Divisão Regional Metropolitana I e UAISA, conforme detalhamento e especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo I, da proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO
O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

### PARÁGRAFO SEGUNDO
O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos locais indicados no Termo de Referência, observando-se os prazos e condições previstos na Ordem de Início, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **15 (quinze) meses**, a contar da data estabelecida na Ordem de Início.



ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa validar 933169F7 201810 039f6491
MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 01.10.2018

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**
O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da **CONTRATANTE**, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**
A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**
Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO**
A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

**PARÁGRAFO QUINTO**
Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o **CONTRATANTE** e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

**PARÁGRAFO SEXTO**
Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**
Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes no Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I**, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

**I -** zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;



ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa validar/933199F7-2b1810-0306491
MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 01/10/2018

**II –** designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o **CONTRATANTE**;

**III -** cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

**IV -** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

**V -** dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

**VI -** prestar ao **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

**VII -** responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

**VIII -** responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/1993;

**IX -** manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

**X -** substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo **CONTRATANTE**;

**XI -** arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do **CONTRATANTE**;

**XII -** apresentar, quando exigido pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da **CONTRATADA** que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

**XIII -** identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;



ASSINADO DIGITALMENTE (http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa validar 033199F7-291610-030f6491)
MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 01.10.2018

**XIV** - obedecer às normas e rotinas do **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

**XV** - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do **CONTRATANTE**, respeitando suas normas de conduta;

**XVI** - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

**XVII** - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

**XVIII** - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

**XIX** – submeter à **CONTRATANTE** relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

**XX** – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

**XXI** - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**
A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**
Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:



ASSINADO DIGITALMENTE :http: //sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar-933199F7-20181O-0306491
MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 01/10/2018

**I –** prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

**II –** comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

**III –** comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

**IV –** no tocante a licitações e contratos:

**a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

**b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

**e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

**f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

**g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

**V –** dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.



ASSINADO DIGITALMENTE (http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/933f69f7-20181003066491)
MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 01.10.2018

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Ao **CONTRATANTE** cabe:

**I-** exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a **CONTRATADA**;

**II -** fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

**III -** efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

**IV -** expedir a Ordem de Início; e

**V -** permitir aos técnicos e profissionais da **CONTRATADA** acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**
A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

**PARAGRAFO SEGUNDO**
A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R$ 75.910,89 (setenta e cinco mil novecentos e dez reais e oitenta e nove centavos), perfazendo o total de R$ 1.138.663,35 (um milhão cento e trinta e oito mil seiscentos e sessenta e três reis e trinta e cinco centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**
Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações,



ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa validar-933199F7-201610-0306491
MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 01/10/2018

despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**
Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**
Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0\left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1\right)\right]$$

Onde:
- R = parcela de reajuste;
- P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO**
A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir de **Maio/2017**, que será considerada a data de referência dos preços.

**PARÁGRAFO QUINTO**
O Sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços contratados a ser adotado é o SINDEELOCADESP.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação, estimadas em R$ 227.732,67 para o presente exercício, irão onerar o crédito orçamentário (001.001.001), de classificação funcional programática (14.243.1729.5907.0000) e categoria econômica (11.90.33.43).

**PARAGRÁFO ÚNICO**
No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa validar/933169F7-201810-0306491
MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 01.10.2018

## CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**
O valor devido referente à locação mensal no mês da entrega dos veículos será calculado proporcionalmente aos dias decorridos desde a data em que o veículo tiver sido entregue e aceito pelo Contratante até o último dia do mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**
Até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a **CONTRATADA**, entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**
A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

**PARÁGRAFO QUARTO**
Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

**a) -** O valor dos pagamentos será obtido, mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços, se for o caso.

**b) -** A realização dos descontos indicados na alínea **"a"** não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não inexecução dos serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO**
Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **CONTRATANTE** atestará a medição mensal, no prazo de 03 (três) dias uteis contados do recebimento do relatório, comunicando a **CONTRATADA** o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços a favor da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - **DIVISÃO REGIONAL METROPOLITANA I**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 44.480.283/0037-00, situada na Estrada do Governo S/Nº, Bairro Pouso Alegre – Franco da Rocha/SP - CEP 07859-340, em conformidade com a Clausula Nona deste instrumento.



ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa validar/933195F7-201810-0306491
MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 01/10/2018

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** carta de correção para regularização de erro ocorrido na emissão do documento fiscal, de acordo com o Comunicado SINIEF 01, de 30/03/2007, que deverá ser encaminhada ao gestor da **CONTRATANTE** no prazo de 02 (dois) dias e desde que o erro não esteja relacionado aos seguintes fatores:

**a)** Variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;

**b)** Correção de dados cadastrais que impliquem mudança do remetente ou do destinatário;

**c)** Data de emissão ou de saída.

**d)** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento mencionado será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto no Banco do Brasil S/A, em agência indicada pela **CONTRATADA**, nos termos do Decreto Estadual n.º 62.867, de 03/10/2017.

**I –** Em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da Nota Fiscal/Fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Clausula.

**II -** A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na Nota Fiscal/Fatura, apresentada para efeito de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n.º 6.544, de 22/11/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela **CONTRATADA**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual 12.799 de 11/01/2008.



ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa validar 93319FF7-2016110-0306491
MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 01/10/2018

**PARÁGRAFO QUINTO**

A **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na Nota Fiscal/Fatura apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

**PARÁGRAFO SEXTO**

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, deverá ser feito em consonância com o artigo 3º da Lei Complementar Federal 116 de 31/07/2003, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 157, de 29/12/2016, bem como efetuar o competente registro na Secretaria Municipal de Finanças e respeitando as seguintes determinações:

**I -** Quando da celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo tomador dos serviços.

**II -** Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços.

**a)** O **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da Nota Fiscal, Fatura, Recibo ou Documento de Cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da **CONTRATADA**, no prazo previsto na legislação municipal.

**b)** Para tanto, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS", ao emitir a Nota Fiscal, Fatura, Recibo ou Documento de Cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

**III –** Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços.

**a)** Mensalmente a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN, por meio de cópias das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, Recibo ou Documento de Cobrança equivalente.

**b)** Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, Recibo ou Documento de Cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

**c)** A não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.



ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa validar 93319F7:201810-0306491
MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 01/10/2018

**PARÁGRAFO SETIMO**

Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, Recibo ou Documento de Cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS mediante Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e cópia da GPS – (Guia da Previdência Social, correspondente ao período de execução do serviço.

**a)** Caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos (FGTS, GPS e GFIP), poderão ser apresentadas cópias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

**b)** As comprovações serão feitas mediante apresentação das cópias das guias de recolhimento, devidamente quitadas, que deverão ser encaminhadas juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, identificando o número do Termo de Contrato ao qual se vinculam e o número da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

**c)** Formulário, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e Informações à Previdência Social), entregue através do programa CONECTIVIDADE SOCIAL.

**d)** A Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP deve, obrigatoriamente, indicar os funcionários cedidos pela **CONTRATADA** para execução do serviço, nas dependências desta **CONTRATANTE**, bem como mencionar o CNPJ correspondente ao local de realização, previsto no Contrato.

**e)** Cópia da GFIP pré-emitida fornecida pela Caixa Econômica Federal, bem como cópia da GPS - (Guia da Previdência Social), devidamente quitada.

**PARÁGRAFO OITAVO**

A **CONTRATANTE** emitirá uma GPS – (Guia da Previdência Social) específica para cada **CONTRATADA** em cada Nota Fiscal/Fatura, Recibo ou Documento de Cobrança equivalente. O valor a ser recolhido na competência não pode ser inferior ao estabelecido na legislação vigente – (Instrução Normativa RFB 971, de 13/11/2009, com nova redação dada pelo artigo 398 da Instrução Normativa RFB 1.238, de 11/01/2012.

**a)** Se o valor a ser recolhido for inferior ao estabelecido na alínea anterior, deverá ser adicionado ao valor devido na competência seguinte, e assim sucessivamente, até atingir o valor mínimo permitido para recolhimento, observado o seguinte.

**b)** Ficam sujeitos aos acréscimos legais, os valores não recolhidos a partir da competência em que for alcançado o valor mínimo.

**c)** O valor acumulado deverá ser recolhido em documento de arrecadação em código de recolhimento da mesma natureza.



ASSINADO DIGITALMENTE (http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa) validar 933169F7-2B1810-0306491
MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 01.10.2018

**PARÁGRAFO NONO**

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24/07/1991, alterado pela Lei Federal nº 9.711, de 20/11/1998, e Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.453, de 24/02/2014, a **CONTRATANTE** reterá **11% (onze por cento) sobre o mínimo de 30% (trinta por cento),** do valor bruto da Nota Fiscal, Fatura, Recibo ou Documento de Cobrança equivalente, obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

**a)** Ou poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas na Nota Fiscal/Fatura, Recibo ou Documento de Cobrança equivalente.

**b)** Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

**c)** A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a **CONTRATADA** a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da **CONTRATANTE** proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

Quando da apresentação do documento de cobrança, a **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:

**a)** Cópia da Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- Nome dos segurados;
- Cargo ou função;
- Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- Descontos legais;
- Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- Totalização por rubrica e geral;
- Resumo geral consolidado da folha de pagamento e

**b)** Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado, com as seguintes informações:

- Nome e CNPJ da **CONTRATANTE**;
- Data de emissão do documento de cobrança;
- Número do documento de cobrança;



ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa validar:933199F7-201810-0306491
MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 01/10/2018

- Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- Totalização dos valores e sua consolidação.

**c)** Os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao **CONTRATANTE** na mesma oportunidade da Nota Fiscal/Fatura, Recibo ou Documento de Cobrança equivalente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**
Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes certidões:

**a)** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias (INSS).

**b)** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários do Estado ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**, sob as penas da lei.

**c)** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, referente ao CNPJ da Nota Fiscal.

**d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de (CNDT) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 01/05/1943.

**a)** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do (CRF) - Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, referente ao CNPJ constante da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DE OUTRAS DESPESAS**

No caso de viagens em que seja necessário pernoite do motorista, as despesas com estadia e refeições serão reembolsadas à CONTRATADA, pelo valor correspondente a 7,23 (sete virgula vinte e três) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) conforme ANEXO II da Portaria Normativa n.º 266, de 19 de janeiro de 2015, da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**
Estima-se a necessidade de 15 (quinze) pernoites por mês, que será informada à CONTRATADA com, no mínimo, 24 horas de antecedência.



ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa validar 93319F7 201610 0396491
MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 01.10.2018

**PARÁGRAFO SEGUNDO**
O reembolso será feito mensalmente, desde que informado no relatório que acompanha a Nota fiscal de serviços conforme referido na cláusula oitava deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**
O valor da UFESP será aquele vigente na data da ocorrência da viagem.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**
A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**
Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**
A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Anexo IV do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/933199F7-201810-0306491
MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 01/10/2018

**PARÁGRAFO SEGUNDO**
As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**
O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO**
A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a **CONTRATADA** prestou garantia sob a modalidade depósito no valor de R$ 34.159,90, correspondente a 3% (três por cento) do valor total da contratação, em conformidade com o disposto no artigo da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**
A garantia deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**I.** prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**II.** prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro durante a execução do contrato;

**III.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

**IV.** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, relacionadas à execução do Contrato, não adimplidas pela **CONTRATADA**;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**
A cobertura prevista no Parágrafo Primeiro abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência contratual, ainda que o sinistro seja comunicado pela **CONTRATANTE** após a superação do termo final de vigência da garantia.



ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa validar 933199F7 201810-0306491
MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 01.10.2018

**PARÁGRAFO TERCEIRO**
A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE** por meio de guia própria de recolhimento em conta do Tesouro do Estado no Banco do Brasil, que contemple a devida correção monetária do valor depositado.

**PARÁGRAFO QUARTO**
Se a **CONTRATADA** optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Décima Quinta. Caso a apólice não seja emitida de forma a atender a cobertura prevista neste Parágrafo Quarto, a licitante vencedora poderá apresentar declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Décima Quinta.

**PARÁGRAFO QUINTO**
No caso de alteração do valor do contrato, reajuste ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata o caput desta Cláusula Décima Quinta.

**PARÁGRAFO SEXTO**
Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções nele previstas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**
Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

**I.** Caso fortuito ou força maior;

**II.** Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à **CONTRATANTE**;

**PARÁGRAFO OITAVO**
Após a aferição do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:
**I.** Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:



ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/933199F7 261810-0306491
MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 01.10.2018

**a.** o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
**b.** a proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

**II.** Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

**III.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela **CONTRATADA** e pela **CONTRATANTE**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Franco da Rocha, 01 de Outubro de 2018.

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA**

**MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA**
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Respondendo pelo expediente da Fundação CASA

**MAGALI RAINATO**
Diretora de Divisão

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CONTRATADA: HS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP**

**DANIEL RIBEIRO HUSS**
Sócio Diretor

**TESTEMUNHAS:**

**HEVELEN VITORIA DE M. SILVA**
Encarregada Administrativa

**RONALDO PORFIRIO PEREIRA LIMA**
Especialista Administrativo



ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa validar 9431695F7.20181010-030649 MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 01.10.2018

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Locadora de veículos

À
**FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE FUNDAÇÃO CASA-SP**
Estrada do Governo, s/n.º - Bairro Pouso Alegre – Franco da Rocha - SP

**PREGÃO ELETRÔNICO DRM I N.º 004/2018**
**PROCESSO RM 1 N.º 076/17**

Examinadas as condições de participação do presente PREGÃO ELETRÔNICO, propomos prestar os serviços contidos no **TERMO DE REFERÊNCIA.**
Declaramos aceitar todas as cláusulas e condições que regem este PREGÃO ELETRÔNICO, ficando a presente proposta válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

| ITEM | DESCRIÇÃO | Marca / Modelo / Ano | (1) Quant. Veículos | VALOR FIXO | | VALOR VARIÁVEL | | | | HORAS ADICIONAIS DIAS NORMAIS | | | | HORAS ADICIONAIS DOMINGOS E FERIADOS | | | | (*) PERNOITE | | | (*) (19) Valor Total Mensal Previsto da Tarifa Rodoviária/ Hidroviária R$ | (20) TOTAL MENSAL (Valor Fixo + Valor Variável + Horas Adicionais Dias Normais + Horas Adicionais Domingos e Feriados + Pernoite + Valor Total Mensal Previsto da Tarifa Rodoviária/ Hidroviária) R$ (3) + (7) + (13) + (19) + (18) + (17) | (21) PRAZO | (22) VALOR TOTAL R$ (20) x (21) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | (2) Valor Unitário Veículo/Mês R$/Mês | (3) Valor Total Mensal de Veículos R$ (1) x (2) | (4) Distância Percorrida Km/Mês Estimada por Veículo | (5) Distância Percorrida Estimada Total Km/Mês (1) x (4) | (6) Valor Unitário do Km Rodado R$/Km | (7) Valor Total Mensal Km Rodado R$ (5) x (6) | (8) Quant. Horas Adicionais Dias Normais / Mês Estimada por Veículo | (9) Quant. Total Horas Dias Normais (1) x (8) | (10) Valor Hora Adicional Dias Normais R$ | (11) Valor Total Mensal das Horas Adicionais Dias Normais R$ (9) x (10) | (12) Quant. Horas Adicionais Domingos e Feriados / Mês Estimada por Veículo | (13) Quant. Total Horas Domingos e Feriados (1) x (12) | (14) Valor Hora Adicional Domingos e Feriados | (15) Valor Total Mensal das Horas Adicionais Domingos e Feriados (13) x (14) | (*) Quant. Total Mensal Estimada de Pernoite | (17) Valor Unitário de Pernoite por Veículo R$ | (18) Valor Total Mensal Estimado de Pernoites R$ (16) x (17) | | | | | |
| | MINIVANS/MINIVANS COM CONDUTOR (44 HORAS SEMANAIS) SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 01 | Locação de Veículo - Grupo S-2 - Minivan, com condutor e combustível de Segunda-Feira a Sexta-Feira 44 horas Semanais (DRM I / UAIS A) | GM Spin 2018 | 01 | R$5.896,37 | R$5.896,37 | 1.900 | 1.900 | 0,82 | R$1.178,00 | 16 | 16 | R$20,00 | R$320,00 | 00 | 00 | R$25,00 | 0 | 00 | R$185,81 | 00,00 | 47,77 | R$7.922,14 | 15 | R$112.832,10 |
| 02 | Locação de Veículo - Grupo S-2 - Minivan, com condutor e combustível de Segunda-Feira a Sexta-Feira 44 horas Semanais (CASA CSMLIBERDADE JUNDIAÍ) | GM Spin 2018 | 01 | R$5.896,37 | R$5.896,37 | 1.900 | 1.900 | 0,82 | R$1.178,00 | 16 | 16 | R$20,00 | R$320,00 | 00 | 00 | R$25,00 | 0 | 00 | R$185,81 | 00,00 | 47,77 | R$7.922,14 | 15 | R$112.832,10 |
| | VANS ACIMA DE 10 LUGARES (12 HORAS) SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 03 | Locação de Veículo - Grupo S-2 - Van Acima 9 Lugares, sem condutor e combustível de Segunda a Sexta-Feira 12 horas Diárias (CASA JAÇANÃ/NB) | Citroen Jumpy 2018 | 01 | R$8.256,93 | R$8.256,93 | 3.000 | 3.000 | 0,81 | R$1.830,00 | 16 | 16 | R$20,00 | R$320,00 | 00 | 00 | R$25,00 | 0 | 00 | 165,81 | 957,42 | 47,77 | R$10.992,13 | 15 | R$164.881,95 |
| 04 | Locação de Veículo - Grupo S-2 - Van Acima 9 Lugares, com condutor e combustível de Segunda a Sexta-Feira 12 horas Diárias (CASA RIO NEGRO) | Citroen Jumpy 2018 | 01 | R$8.256,93 | R$8.256,93 | 3.000 | 3.000 | 0,81 | R$1.830,00 | 16 | 16 | R$20,00 | R$320,00 | 00 | 00 | R$25,00 | 0 | 00 | 165,81 | 957,42 | 47,77 | R$10.992,13 | 15 | R$164.881,95 |
| 05 | Locação de Veículo - Grupo S-2 - Van Acima 9 Lugares, com condutor e combustível de Segunda a Sexta-Feira 12 horas Diárias (CASA TAPAJOS) | Citroen Jumpy 2018 | 01 | R$8.256,93 | R$8.256,93 | 3.000 | 3.000 | 0,81 | R$1.830,00 | 16 | 16 | R$20,00 | R$320,00 | 00 | 00 | R$25,00 | 0 | 00 | 165,81 | 957,42 | 47,77 | R$10.992,13 | 15 | R$164.881,95 |

HS Locadora de Veículos Ltda.
Rua da Consolação, 331 – Loja 06 - Cep: 01301-905 – Fone: (11) 3257-9884 – São Paulo – SP
**CNPJ Nº 10.606.395/0001-24**

HS Locadora de Veículos Ltda.



PE DRM I 004/2018 - PROCESSO RM 1 0076/17

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/933199F7-201810-0306491
MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 01/10/2018

HS
Locadora de veículos

| ITEM | DESCRIÇÃO | Marca / Modelo / Ano | (1) Quant. Veículos | VALOR FIXO (2) Valor Unitário Veículo/Mês R$/Mês | VALOR FIXO (3) Valor Total Mensal de Veículos R$ (1) x (2) | VALOR VARIÁVEL (4) Distância Percorrida Km/Mês Estimada por Veículo | VALOR VARIÁVEL (5) Distância Percorrida Estimada Total Km/Mês (1) x (4) | VALOR VARIÁVEL (6) Valor Unitário do Km Rodado R$/Km/u | VALOR VARIÁVEL (7) Valor Total Mensal Km Rodado R$ (5) x (6) | HORAS ADICIONAIS DIAS NORMAIS (8) Quant. Horas Adicionais Dias Normais Estimada por Veículo | HORAS ADICIONAIS DIAS NORMAIS (9) Quant. Total Horas Dias Normais (1) x (8) | HORAS ADICIONAIS DIAS NORMAIS (10) Valor Hora Adicional Dias Normais R$ | HORAS ADICIONAIS DIAS NORMAIS (11) Valor Total Mensal das Horas Adicionais Dias Normais R$ (9) x (10) | HORAS ADICIONAIS DOMINGOS E FERIADOS (12) Quant. Horas Adicionais Domingos e Feriados Mês Estimada por Veículo | HORAS ADICIONAIS DOMINGOS E FERIADOS (13) Quant. Total horas Domingos e Feriados (1) x (12) | HORAS ADICIONAIS DOMINGOS E FERIADOS (14) Valor Hora Adicional Domingos e Feriados | HORAS ADICIONAIS DOMINGOS E FERIADOS (15) Valor Total Mensal das Horas Adicionais Domingos e Feriados (13) x (14) | (*) PERNOITE (16) Quant. Total Mensal Estimada de Pernoite | (*) PERNOITE (17) Valor Unitário de Pernoite por Veículo R$ | (*) PERNOITE (18) Valor Total Mensal Estimado de Pernoites R$ (16) x (17) | (*) (19) Valor Total Mensal Prevista da Tarifa Rodoviária/ Hidroviária R$ | (20) TOTAL MENSAL (Valor Fixo + Valor Variável + Horas Adicionais Dias Normais + Horas Adicionais Domingos e Feriados + Pernoite + Valor Total Mensal Previsto da Tarifa Rodoviária/ Hidroviária) R$ (3) + (7) + (11) + (15) + (18) + (19) | (21) PRAZO | (22) VALOR Total R$ (20) x (21) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| VANS ADRA 08 E9 LUGARES 113 HORAS SEGUNDA FEIRA A DOMINGO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 96 | Locação de Veículo - Grupo G-2 - Van Aceita 9 Lugares, com condutor e combustível de Segunda-Feira a Domingo 12 horas Diárias (CASA NOVO TEMPO) | Citroen Jumpy 20.18 | 01 | R$10.709,91 | R$10.709,91 | 3.000 | 3.000 | 0,81 | R$1.800,00 | 15 | 15 | R$20,00 | R$300,00 | 30 | 30 | R$35,00 | R$600,00 | 07 | 130,81 | 557,43 | 47,77 | R$12.945,11 | 15 | R$1269.179,65 |
| 97 | Locação de Veículo - Grupo G-2 - Van Aceita 9 Lugares, com condutor e combustível de Segunda-Feira a Domingo 12 horas Diárias (CASA FRANCO DA ROCHA) | Citroen Jumpy 20.18 | 01 | R$10.709,91 | R$10.709,91 | 3.000 | 3.000 | 0,81 | R$1.800,00 | 15 | 15 | R$20,00 | R$300,00 | 20 | 20 | R$35,00 | R$700,00 | 07 | 130,81 | 557,43 | 47,77 | R$12.945,11 | 15 | R$269.179,65 |
| VALOR MENSAL | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | R$75.910,69 | | |
| VALOR TOTAL PARA 15 (QUINZE) MESES | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | R$1.138.603,38 | | |

(*) Quantidade de Unidade Fiscal do Estado de São Paulo utilizada para cálculo, conforme ANEXO II da Portaria Normativa n.º 266, de 19/01/2015: **7,23 UFESP's.** O valor da UFESP é de R$ 25,70 (base – 01/01/2018).
(**) Tarifas Rodoviárias e Hidroviárias

São Paulo, 14 de Setembro de 2018

**HS Locadora de Veículos Ltda.**

DANIEL RIBEIRO HUSS
CPF: 285.589.748-37
SÓCIO – DIRETOR

HS Locadora de Veículos Ltda.
Rua da Consolação, 331 – Loja 06 - Cep: 01301-905 – Fone: (11) 3257-9884 – São Paulo – SP
**CNPJ Nº 10.606.395/0001-24**



PE DRM I 004/2018 - PROCESSO RM 1 0076/17

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/933199F7-201810-0306491
MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 01/10/2018